



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE MAIO DE 2018 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em nome da Corte, rendeu homenagens ao Dia da Aviação de Patrulha, comemorado na data de hoje, com o seguinte discurso:

Dia da Aviação de Patrulha - 22.05.2018

Hoje, a Força Aérea Brasileira tem como data comemorativa o Dia da Aviação de Patrulha, celebrado em 22 de maio numa evocação ao batismo de fogo da FAB, realizado durante a Segunda Guerra Mundial por patrulhadores do litoral brasileiro.

Apesar da neutralidade do governo de Vargas diante dos conflitos que movimentavam quase todos os continentes, navios mercantes brasileiros foram atacados nas águas do Mediterrâneo, no Caribe, no litoral norte-americano e na nossa própria costa por quase dois anos até o decreto oficial de hostilidade



contra os países do Eixo em 31 de agosto de 1942. Um desses navios foi o cargueiro Comandante Lira, que, em 18 de maio de 1942, sofreu um torpedeamento do submarino italiano Barbarigo nas redondezas do arquipélago de Fernando de Noronha. O navio era tripulado por 52 homens, dos quais dois brasileiros morreram no covarde ataque.

Até o dado momento, as agressões marítimas contra o Brasil não sofreram represália devido aos distantes locais em que elas ocorreram, porém, como o Barbarigo havia agido em nossas águas territoriais, foi iniciada uma perseguição contra o submarino italiano. Após quatro dias de procura, os Capitães Aviadores Parreiras Horta e Oswaldo Pamplona, que pilotavam o bombardeiro B-25 Mitchell, identificaram o Barbarigo entre Fernando de Noronha e o Atol das Rocas e atacaram o elemento hostil, que foi obrigado a submergir e refugiar-se. Esse episódio foi o primeiro ataque brasileiro na Segunda Guerra Mundial, executado pela então nascente Força Aérea Brasileira, que provou que vigor e coragem fazem-se com patriotismo e não com o tempo.

O Patrono da Aviação de Patrulha é o Major-Brigadeiro do Ar Dionísio Cerqueira de Taunay, que esteve presente na FAB desde o momento da criação do Ministério da Aeronáutica em 1941. Taunay foi protagonista no ataque aéreo do dia 30 de outubro de 1943 contra o submarino alemão U-170, que havia afundado o mercante brasileiro Campos há sete dias. Ao todo, o Patrono praticou 74 missões na Campanha do Atlântico Sul e mais onze na Campanha da Itália durante a guerra.

A Aviação de Patrulha é composta, hoje, pelos Esquadrões Orungan, Phoenix e Netuno, que em vigília observam o litoral brasileiro de norte a sul prontos para defenderem o nosso tão vasto e rico território marítimo, pelo qual mais da metade das transações comerciais com o exterior é feita. Neste dia, saúdo os Patrulheiros da FAB nos nomes dos Ministros desta Corte oriundos da Aeronáutica, os Tenentes-Brigadeiros do Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

Em seguida, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em seu nome e dos Ministros oriundos da Marinha, parabenizou a Força Aérea Brasileira pela data comemorativa.

Logo após, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, em nome dos Ministros advindos da Aeronáutica, agradeceu as palavras proferidas em homenagem ao Dia da Aviação de Patrulha e, em complemento ao discurso proferido pelo Ministro PÉRICLES, enfatizou que a sábia neutralidade inicial do Governo Vargas na época da 2ª Guerra possibilitou o financiamento da Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda em troca do uso de nossas bases no Nordeste, e, em razão disso, os alemães começaram a bombardear nossos submarinos, tendo Getúlio Vargas, finalmente, declarado guerra aos alemães e italianos. Ainda, no ensejo, ressaltou que, atualmente, a Força Aérea conta com as aeronaves P-3 Orion modernizadas, adquiridas no início do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **24/05/2018** **18:05:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736459a170**

Governo do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, e as aeronaves P-95 Bandeirante Patrulha (Bandeirulha), também modernizadas, continuando a bela missão, em cooperação operacional com a Marinha, de buscas de embarcações ilegais, vigilância de todo o Atlântico Sul e localização de pessoas, embarcações e aeronaves que estejam em situação de emergência. Por fim, o Ministro, relembrou, com muito orgulho, a ocasião em que comandou a Base Aérea de Salvador, unidade que sediou o 1º/7º GAV (Primeiro Esquadrão do Sétimo Grupo de Aviação) e foi o berço da Aviação de Patrulha.

Com a palavra, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, em nome dos Ministros do Exército, cumprimentou a Aviação de Patrulha pelo aniversário e pela relevância de sua missão.

Por fim, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, em nome do Ministério Público Militar, associou-se às comemorações pela importante data.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000232-70.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **PACIENTE:** JOSÉ MENDES VISQUEIRA. ADVOGADAS: MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO e ANA CAROLINA ALMEIDA MENEGAZ. **IMPETRADO:** COMANDANTE DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - MINISTÉRIO DA DEFESA - SANTA MARIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO concedia a ordem na forma pleiteada pelo Paciente JOSÉ MENDES VISQUEIRA e fará declaração de voto. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Ana Carolina Almeida Menegaz, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS Nº 7000240-47.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** EDUARDO FRAGOSO BRAGA. ADVOGADO: WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO. **IMPETRADO:** COMANDANTE - 1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a Ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.



APELAÇÃO Nº 0000015-41.2016.7.09.0009. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GIDEÃO CABRAL DA SILVA. ADVOGADO: ANDRE ALVES DE BRITO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defesa do Réu GIDEÃO CABRAL DA SILVA, de nulidade processual em razão de cerceamento de defesa e ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos interpostos pela Acusação e pela Defesa, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Advogado da Defesa, Dr. André Alves de Brito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000050-84.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** THIAGO DO PRADO SHINZATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, tão somente para reconhecer a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição, no que se refere ao crime previsto no art. 177 do CPM, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000123-07.2015.7.09.0009. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** OCTAVIO AUGUSTO MIGUEL DE SOUSA, MAYCON DOUGLAS RUELLA DE ARCHANJO e JEFERSON DE OLIVEIRA CAETANO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade, arguida pela Defesa. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, após o voto do Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), que dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver os Réus OCTAVIO AUGUSTO MIGUEL DE SOUSA, MAYCON DOUGLAS RUELLA DE ARCHANJO e JEFERSON DE OLIVEIRA CAETANO, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE



QUEIROZ (Revisor) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000264-88.2014.7.01.0201. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JORGE HENRIQUE ALVES MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para o processo e o julgamento da Ação Penal Militar, suscitada em face da eventual inconstitucionalidade da atuação das Forças Armadas em ação de segurança pública, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em operação de garantia da lei e da ordem; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade, calcada na infringência ao Princípio do Devido Processo Legal; **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo, suscitada pela Defesa em razão de questões formais relativas à citação e à decretação de revelia do ora Apelante, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhia. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de inconstitucionalidade parcial do art. 90-A da Lei nº 9.099/95, com o qual está imbricado o pleito defensivo, igualmente rejeitado, de viabilização da transação penal com a consequente concessão de **sursis** processual, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhia. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença condenatória imposta ao Civil JORGE HENRIQUE ALVES MORAES, como incurso no art. 299 do CPM, em seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES participou apenas da votação do mérito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto às preliminares. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.



CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000264-75.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** VINÍCIUS NAZARO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deferiu, em parte, a Correição Parcial para anular o ato judicial atacado e para determinar que os requerimentos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União sejam submetidos à apreciação do Conselho Permanente de Justiça, a quem compete decidi-los, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000186-15.2010.7.12.0012. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** JÚLIO CÉSAR MERLIM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 27/02/2018, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e acolheu os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão recorrido e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, e condenar o Embargante, por desclassificação, como incurso no art. 251 do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime prisional aberto e com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, retirando-se a exasperação de 1/4 (um quarto) da pena relativa à continuidade delitiva. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do embargante, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de acordo com os arts. 123, inciso IV, c/ c os art. 125, inciso VI, art. 129 e art. 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro Revisor fará declaração de voto. Na forma do art. 78, §1º, do RISTM, foi computado o voto do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000217-04.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 6ª CJM. **RECORRIDO:** IRATAN TIBIRIÇÁ XAVIER. ADVOGADA: SAMARA DE SOUZA XAVIER.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso **ex officio**, mantendo inalterada a Decisão



que concedeu a reabilitação ao 1º Sgt Ex IRATAN TIBIRIÇÁ XAVIER, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/05/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **24/05/2018** **18:05:56**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736459a170**